



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 091/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera os incisos XIV, XVII, XXII, XXVIII e XXIX do artigo 3º. e artigo 5º do Decreto nº. 076/2020 de 31 de Março de 2020, o qual “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Brasnorte, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências”.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 432/2020 de 31 de Março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sistema de desenvolvimento escolar em razão da Pandemia do Coronavírus,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os artigos 3º. e 5º. do Decreto nº. 076/2020 de 31/03/2020 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 3º. (...)

XIV- as atividades de bares, lanchonetes, danceterias, casas noturnas ficam suspensas até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia. Já as academias poderão funcionar atendendo um cliente por vez, devendo o novo cliente aguardar do lado de fora pela saída do cliente anterior para só depois o próximo entrar na academia;

XVII - os hotéis poderão atender até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, porém deverão dar um intervalo de 24h (vinte e quatro horas), antes de voltar a usar o mesmo apartamento, vedado o fornecimento do café da manhã em salão, em qualquer hipótese, evitando aglomerados de qualquer número, até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia;

XXII - as atividades de prestação de serviços, tais como, Cartórios, Escritórios de Contabilidade, Manutenção de Condicionadores de Ar, Despachantes, Escritórios de Advocacia, Engenharia e Arquitetura, Correios e congêneres, poderão manter suas atividades, desde que obedeçam a Normativa Sanitária 01/2020, aplicando-se a mesma exigência ao disposto no inciso XV, sendo que a Lotérica poderá atender 02 (dois) clientes por vez, alternando os caixas, para garantir o espaçamento de 2m (dois metros) entre as



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

pessoas, além de diminuir o aglomerado na parte externa, devido à especificidade de serviços ali ofertados.

XXVIII - em caso de descumprimento a qualquer norma regulamentadora de atividades comerciais instituídas para o enfrentamento à pandemia, sujeitará a cobrança de multas estipuladas da seguinte forma:

- a) **leve** - nos casos em que o empresário adquirir os equipamentos de proteção individual e o funcionário não utilizá-los será cobrada multa da empresa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) acrescidos de R\$ 300,00 (trezentos reais) por funcionário que esteja descumprido as normas;
- b) **grave** - nos casos em que o estabelecimento comercial não tenha adquirido os equipamentos de proteção individual para disponibilizar aos seus funcionários será cobrada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) **gravíssima** - quando a empresa não obedecer as normas em relação ao cliente, de acordo com a Normativa Sanitária 001/2020 da vigilância Sanitária e houver a somatória de multa leve e grave, a multa será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

XXIX - em caso de **reincidência** das multas leve e grave serão cobrados novamente os valores estipulados no inciso XXVIII e na reincidência da multa gravíssima, além do valor estipulado será cassado o alvará.

(...)

Artigo 5º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, executarão suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia autorização do secretário titular da pasta.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

